PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 713/92*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste Municípip que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Título de antecipação salarial 30% (Trinta por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Fevereiro de 1992, a todos os Servidores Públicos Ativos e Inativos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1992.

Art.3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 28 de Fevereiro de 1992.

JOÃO TARCISIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 002/92